



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\*

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes pertencentes a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB), nomeado pela Portaria nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no DOU em 24 de maio de 2011, fundamentado nas Leis nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e a Resolução do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 1, de 20 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB na 26ª reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de análise pela Comissão Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências e posterior homologação pelo Ministério da Educação;

No uso de suas atribuições RESOLVE:

### **Título I** **Da Introdução**

**Art. 1º** Este regulamento dispõe sobre a avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo será atendido o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e a Resolução do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, de acordo com os artigos que se seguem no presente regulamento.

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\*

**Art. 2º** O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

**Art. 3º** O RSC é definido em três níveis e o docente candidato deverá pleitear um dos níveis, de acordo com a titulação acadêmica que possuir no ato da solicitação, da seguinte maneira:

- I. RSC-I: para docentes com graduação;
- II. RSC-II: para docentes com pós-graduação lato sensu;
- III. RSC-III: para docentes com título de mestre.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) organizará e conduzirá o processo para a concessão do RSC.

**Parágrafo único.** O fluxo de procedimentos para a concessão do RSC no âmbito do IFB se encontra descrito no **Anexo I** desta Resolução.

## Título II

### Do Procedimento para Solicitação do RSC

**Art. 5º** O docente candidato deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio do preenchimento do formulário disponível no **Anexo II** deste regulamento e, posteriormente, providenciar seu protocolo.

**§1º** O candidato ao RSC deverá elaborar relatório descritivo e providenciar a documentação comprobatória (original ou cópia) das atividades que serão pontuadas no processo.

**§ 2º** A solicitação do RSC, acompanhada de relatório descritivo das atividades mencionadas deverá ser protocolada no SIGA-ADM (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – Módulo Administrativo) à CPPD.

**§3º** O setor de Gestão de Pessoas do Campus será responsável por efetuar o visto confere dos documentos e providenciará o encaminhamento do processo à CPPD, em envelope lacrado.

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

§4º Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado apresentar memorial descritivo, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

**Art. 6º** O relatório descritivo deverá informar as atividades da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, em ordem cronológica, e deverá conter:

- I.** Folha com identificação do candidato, conforme modelo do **Anexo II**;
- II.** Requerimento preenchido, de acordo com o modelo do **Anexo III**;
- III.** Ato de concessão da Retribuição por Titulação (RT), se houver;
- IV.** Sumário (**Anexo IX**);
- V.** Descrição do itinerário de formação superior, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento e respectivas titulações e certificações;
- VI.** Descrição da atuação docente;
- VII.** Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária, desportiva, cultural e/ou artística;
- VIII.** Descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;
- IX.** Indicação e descrição de atividades de administração;
- X.** Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos;
- XI.** Documentos comprobatórios, como descrito no Art. 7º deste regulamento e seus incisos, devendo ser numerados e ordenados, conforme estabelecido no sumário (**Anexo IX**);
- XII.** Formulário de Pontuação que deve ser preenchido pelo candidato (**Anexo IV**).

**Parágrafo Único.** O relatório descritivo servirá de guia para os avaliadores, contendo informações sobre os documentos que o acompanham, sendo vedada a inclusão de informações que não sejam comprovadas.

### **Título III**

#### **Da Documentação Comprobatória**

**Art. 7º** Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos nos **Anexos V, VI e VII** deste regulamento, são considerados documentos válidos:

- I.** Memorial firmado pelo docente, no caso previsto pelo Parágrafo 4º do Art. 5º;

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

- II. Os emitidos por meio do SIAPENet;
- III. Portaria ou Resolução emitida por Instituições Federais de Ensino;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho;
- V. Diplomas, certificados e declarações de conclusão, atas de apresentação de defesa de graduação e pós-graduação, emitidas pelas Instituições de Ensino;
- VI. Documentos emitidos com certificação digital ou por e-mail onde constem expressamente o endereço eletrônico e a identificação do remetente, com data;
- VII. Certificados de cursos ou programas de capacitação;
- VIII. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhidas;
- IX. Documentos comprobatórios do exercício profissional correlato à sua formação;
- X. Declarações oficiais de participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente;
- XI. Declarações emitidas por instâncias competentes no âmbito do IFB ou outro Instituto onde o docente tenha atuado, comprovando sua participação em atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração/Gestão, dentre outras passíveis de pontuação;
- XII. Declarações de prestação de serviços emitidas por pessoa jurídica;
- XIII. Comprovantes de publicações de obras, artigos e produções intelectuais, artísticas, culturais ou desportivas, incluindo trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para a RT em que o docente se encontra;
- XIV. Registros fotográficos, audiovisuais ou escritos de eventos artísticos, culturais ou esportivos.

**Título IV**

**Do Processo Avaliativo da Solicitação**

**Art. 8º** O processo de avaliação da concessão do RSC, será conduzido por Comissão Especial composta por 2 (dois) servidores da Carreira de Magistério do EBTT, sendo 1 (um) lotado no IFB e 1 (um) lotado em outra instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

**§1º** Os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção;

§2º Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados;

§3º São atribuições dos membros da Comissão Especial:

- I. Analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do IFB;
- II. Verificar a pontuação obtida pelo candidato;
- III. Solicitar ao candidato mais informações ou documentação, em caso de dúvidas;
- IV. Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
- V. Encaminhar o processo, com seu parecer conclusivo e fundamentado, para a CPPD do IFB.

**Art. 9º** A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3.9.2008.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção "in loco" serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

**Art. 10º** Após o recebimento dos pareceres dos membros da Comissão Especial caberá à CPPD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a ciência do resultado ao candidato e o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos.

**Art. 11** Ocorrendo o deferimento da concessão do RSC, por no mínimo 50% dos integrantes da Comissão Especial, caberá ao Reitor homologá-la, por ato administrativo, e encaminhá-la para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP), a fim de que, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) para fins de percepção financeira.

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

**Art. 12** Caso a concessão do RSC seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência do resultado, devidamente instruído com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD, que providenciará a composição de nova Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

§1º A composição da nova comissão especial, como mencionado no Caput, obedecerá aos mesmos procedimentos descritos no Art. 8º desta Resolução.

~~§2º Caso permaneça o indeferimento, novo recurso poderá ser interposto pelo candidato para avaliação final do CPRSC.~~ Para o deferimento dos recursos será necessário a aprovação de, no mínimo, 50% dos membros da nova comissão especial<sup>1</sup>.

## **Título V**

### **Dos Critérios de Pontuação**

**Art. 13** Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e quantidade máxima de itens a atingir, são os descritos nos **Anexos V, VI e VII** desta Resolução.

**Parágrafo único.** O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

- I. O valor máximo que poderá ser atingido pelo docente, em cada um dos níveis do RSC, é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes de mesmo nível;
- II. Para cada diretriz, é estabelecido o valor de 10 (dez) pontos, que poderão ser associados a um peso de 1(um), 2 (dois) ou 3(três) conforme indicado no **Anexo VIII**. Portanto, a pontuação máxima possível em cada uma das diretrizes será 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) pontos;
- III. A pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes a ela, sendo limitada ao valor máximo estipulado para cada diretriz, conforme referido no inciso anterior;
- IV. Para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos, considerando-

---

<sup>1</sup> Substituído, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\***

se o somatório das diretrizes dos três níveis do RSC;

- V. Os pontos de cada critério de uma diretriz ~~são~~ serão calculados, efetuando-se a multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens comprovados do critério, ~~de acordo com a unidade de mensuração indicada no critério~~ e seu resultado multiplicado pelo peso correspondente, limitada a pontuação máxima prevista para cada diretriz, conforme Anexo VIII<sup>2</sup>.
- VI. O resultado final da pontuação em cada nível do RSC deverá ser um número inteiro; e caso não seja, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 14** No caso da existência de atividades aplicáveis a diretrizes diversas caberá ao candidato indicar uma única delas para a pontuação.

**Parágrafo único.** Excetua-se do previsto no Caput deste artigo, a atividade com unidade de mensuração de tempo, ficando vedada a utilização de períodos concomitantes em duas ou mais diretrizes.

**Art. 15** Para que a solicitação do candidato seja deferida, ela deverá atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, dos quais, no mínimo 25 (vinte e cinco) devem ser obtidos no nível do RSC pleiteado, além de receber parecer favorável de, no mínimo, um membro da Comissão Especial.

**Art. 16** O docente solicitante que comprovar a pontuação necessária para obtenção do RSC por meio de atividades realizadas anteriores a data de 1º de março de 2013, terá a RT devida desde esta data, conforme previsto no Art. 15º da Resolução Nº1/2014 do CPRSC.

**Parágrafo único.** Os docentes que comprovarem a pontuação necessária após 1º de março de 2013, farão jus à RT a partir da data em que comprovar a pontuação para obtenção do RSC no nível pleiteado, desde que esta data seja posterior à entrada em exercício na EBTT.

## **Título VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 17** O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo

<sup>2</sup> Alterado, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\***

contínuo, exceto nos períodos de férias e/ou recesso escolar.

**Art. 18** A CPPD atenderá às solicitações de RSC por ordem de entrada no protocolo SIGA-ADM, encaminhando-os para análise da Comissão Especial em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A CPPD poderá atender, independente da ordem de protocolo, os candidatos que estiverem próximos da aposentadoria ou que estejam afastados por motivo de licença médica.

**Art. 19** A DRGP do IFB ficará responsável pelo arquivamento dos processos de solicitação de RSC.

**Art. 20** Caberá à DRGP do IFB analisar os casos em que haja necessidade de compatibilizar nomenclatura com relação às atividades realizadas em períodos diferentes, no caso de ocupantes de Cargos ou Funções, cuja análise deverá ocorrer antes do encaminhamento dos documentos à Comissão Especial.

**Art. 21** O candidato é responsável, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos verificadas durante o processo de solicitação do RSC poderão implicar no indeferimento do pedido por parte da Comissão Especial.

**Art. 22** Qualquer alteração nas disposições previstas neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília e, após, encaminhada para homologação do CPRSC.

**WILSON CONCIANI**  
Presidente do Conselho Superior do IFB

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



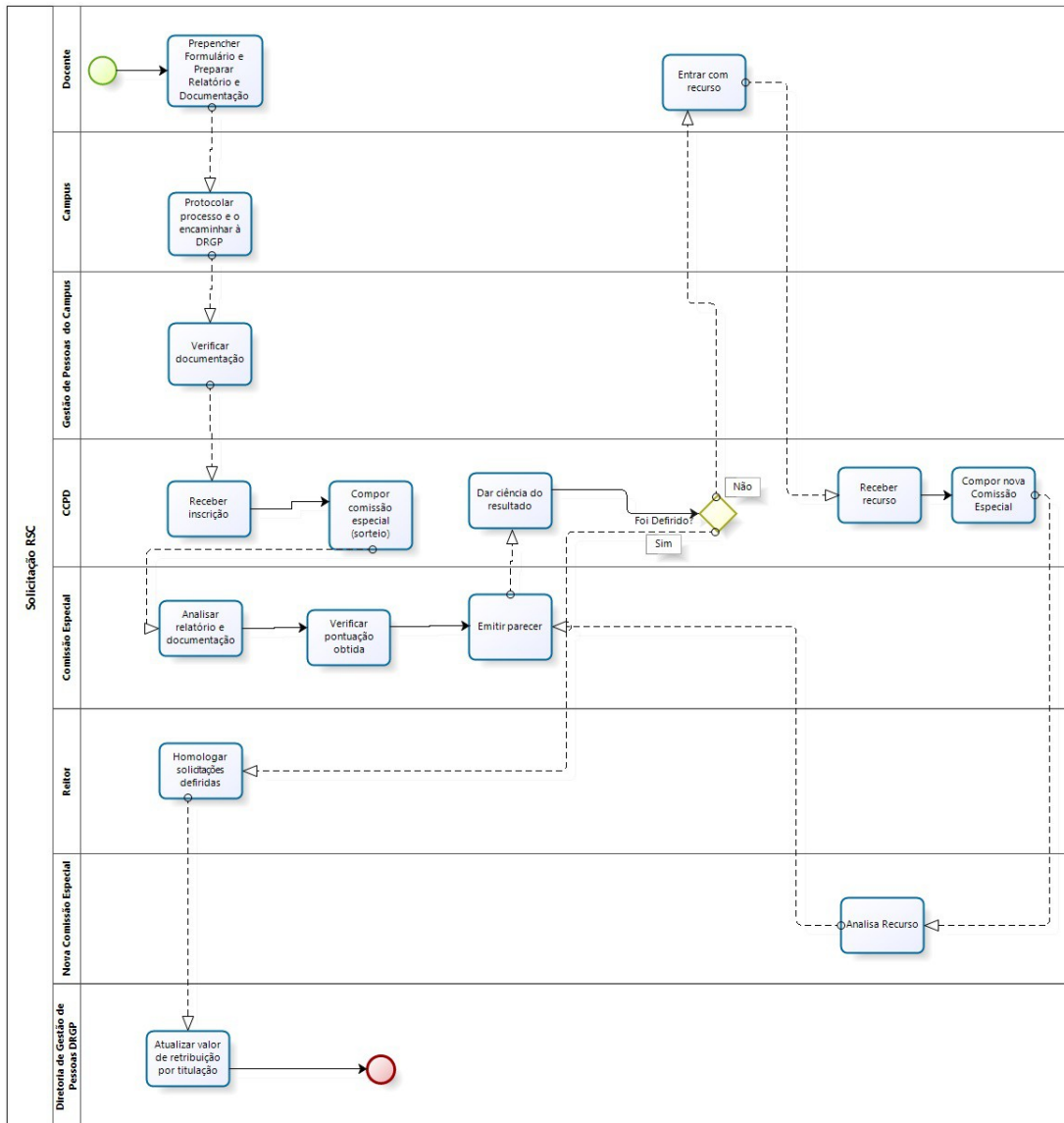


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\*

ANEXO I

FLUXO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO RSC - IFB



\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\***

**ANEXO II**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE**  
**RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**

Nome do Servidor:	
Data de nascimento:	CPF:
E-mail:	Telefone:
SIAPE:	Classe:
<i>Campus de Lotação:</i>	
Data de ingresso no Serviço Público Federal:	
Data de ingresso como efetivo no IFB:	RT atual:
Nível de RSC pretendido: ( ) RSC I ( ) RSC II ( ) RSC III	

Protocolo SIGA nº: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\***

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE RSC**

À: Comissão Permanente de Pessoal Docente

Eu, \_\_\_\_\_, Professor da  
Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ a fim de pleitear a concessão do RSC nível \_\_\_\_, venho requerer à  
Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de  
Brasília, nos termos da Resolução CONSUP nº XX/2014, o encaminhamento do meu relatório descritivo,  
declarando assumir a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados nesse processo.

NESTES TERMOS, PEDE-SE DEFERIMENTO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\*

ANEXO V  
QUADRO DE REFERÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA O RSC I

Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC I				
I. Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.				
Critérios		Fator de pontuação	Unidade	Quantidade máxima de itens
1	Gestão escolar (direção, assistente de direção, gerente)	0,17	mês	60
2	Gestão escolar (supervisão, coordenação, orientação educacional)	0,08	mês	120
3	Exercício de magistério em qualquer nível e modalidade	0,08	mês	120
4	Gestão da iniciativa privada, ou na administração pública, na área de atuação (presidência, superintendência, direção, gerência, chefia, supervisão e coordenação em empresas ou entidades)	0,17	mês	60
5	Experiência na área de atuação, como técnico, administrativo, operacional, comercial, profissional liberal ou empresário	0,08	mês	120
6	Participação em colegiados ou conselhos de empresas, entidades ou instituições de ensino	0,1	mês	100
7	Participação em atividades de organizações sociais e/ou assistenciais e/ou sem fins lucrativos	0,1	mês	100
8	Participação em atividades visando a capacitação ou treinamento em empresas, instituições de ensino ou entidades	0,08	mês	120
9	Atuação como conferencista ou palestrante	0,4	evento	25
10	Participação em conferências, palestras, seminários, simpósios, colóquios, congressos ou outros eventos de mesma natureza	0,17	evento	60
11	Participação em processos de avaliação de projetos, protótipos ou invenções	1	evento	10
12	Participação em comissões na área de formação e/ou atuação do docente	0,5	evento	20
13	Participação em representações institucionais, sindicais ou profissionais	0,1	mês	100
14	Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem físico ou virtual, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, artigo completo publicado em periódico científico ou apresentação artística em mostras ou similares, na área/subárea do curso	0,5	material	20
15	Revisão técnica, tradução, organização de material didático ou paradidático em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	1	material	10
16	Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos, grupos de trabalho, oficinas institucionais, visitas técnicas com alunos, projetos de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância	0,2	atividade concluída	50
17	Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual	2,5	atividade concluída	4
18	Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais	2	evento	5
19	Realização de orientação em atividades profissionais, de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica	2	orientação	5
20	Realização de orientação profissional ou acadêmica para participação de pessoas em eventos esportivos, artísticos ou culturais	0,1	pessoa	100
21	Aprovação em outros concursos públicos	0,5	certame	20
22	Realização de orientação profissional ou acadêmica para participação de pessoas em eventos esportivos, artísticos ou culturais	0,1	orientando	100

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\*

Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC I (cont.)				
<b>II. Cursos de capacitação na área de interesse institucional</b>				
23	Cursos de aperfeiçoamento ou atualização profissional com carga horária mínima de 16h	0,08	hora	120
24	Disciplina de pós-graduação <i>lato sensu</i> cursada com aproveitamento, exceto aquelas obtidas para pontuação no critério 73.	0,5	disciplina	20
25	Proficiência em língua estrangeira	2	certificado	5
<b>III. Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação</b>				
26	Exercício da docência em cursos técnicos	0,01	h/a	1000
27	Exercício da docência em cursos PROEJA	0,01	h/a	1000
28	Exercício da docência em cursos de Formação inicial e continuada (FIC)	0,01	h/a	1000
29	Exercício da docência em cursos de formação de professores ou licenciaturas	0,01	h/a	1000
30	Exercício da docência em cursos de Bacharelados ou Tecnológicos	0,01	h/a	1000
31	Exercício da docência em cursos de pós-graduação <i>latu</i> ou <i>stricto sensu</i>	0,01	h/a	1000
32	Exercício da docência em cursos ministrados fora da carga horária semanal: Pronatec, E-tec Brasil ou outros cursos de mesma natureza	0,005	h/a	2000
<b>IV. Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC</b>				
28	Participação como TITULAR em atividades regulares previstas em lei, estatuto ou regimento	0,2	mês	50
29	Participação como SUPLENTE em atividades regulares previstas em lei, estatuto ou regimento	0,1	mês	100
30	Participação como TITULAR em conselhos de classe profissional	0,2	mês	50
31	Participação como SUPLENTE em conselhos de classe profissional	0,1	mês	100
32	Atuação como presidente ou diretor em gestão sindical	0,21	mês	48
33	Atuação como conselheiro em gestão sindical	0,1	mês	100
34	Membro de comissão de processo administrativo disciplinar, sindicância ou processo ético	1	processo	10
35	Trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério da Educação ou outra representação em nível nacional relacionada à Educação	0,21	mês	50
36	Comissão ou grupo de trabalho de caráter pedagógico ou de núcleos docentes estruturantes	0,14	mês	70
37	Outras comissões ou grupo de trabalho de cunho institucional	0,17	mês	60
<b>V. Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação</b>				
38	Produção de apostilas, livros didáticos, apresentações, manuais, roteiros técnicos, culturais, desportivos ou outros instrumentos didáticos e objetos de aprendizagem	2	material	5
39	Projetos e/ou implantações de ambientes de ensino/aprendizagem físicos ou virtuais, laboratórios, oficinas, estúdios, salas ou áreas para práticas esportivas ou culturais	2	projeto implantado	5
<b>VI. Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC</b>				
40	Atuação como reitor, diretor-geral de <i>Campus</i> ou pró-reitor	0,4	mês	25
41	Atuação como diretor sistêmico, gerentes ou assessores	0,3	mês	33
42	Função gratificada ou não gratificada de coordenação de área, de curso ou de atividades administrativas nomeados pelo Reitor ou Diretor de <i>Campus</i>	0,2	mês	50
<b>VII. Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos</b>				

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

43	Participação em bancas de concursos públicos	0,5	banca	20
44	Elaboração e/ou correção de provas de concursos públicos ou processos seletivos de ensino	0,4	prova	25
45	Participação em bancas de seleção de professores substitutos/temporários	0,25	banca	40
46	Participação em avaliações do programa CERTIFIC ou equivalentes	0,13	avaliação	77
47	Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos técnicos ou de graduação	0,2	banca	50
48	Participação em bancas de trabalhos de conclusão em cursos de pós-graduação	0,33	banca	30
49	Participação em processos de avaliação de projetos, protótipos ou invenções	1	evento	10
<b>VIII. Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível do RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional</b>				
50	Curso adicional de graduação	10	curso	1
51	Disciplina de graduação concluída com aproveitamento, com exceção daquelas utilizadas para pontuação no critério 50	0,25	disciplina	40

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\*

ANEXO VI  
QUADRO DE REFERÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA O RSC II

Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC II				
I. Orientação do corpo docente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação				
Critérios		Fator de pontuação	Unidade	Quantidade máxima de itens
52	Orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos técnicos	0,25	orientação concluída	40
53	Orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação	0,33	orientação concluída	30
54	Orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação	0,5	orientação concluída	20
55	Orientação, acompanhamento ou supervisão de ensino, pesquisa ou extensão	0,33	orientação concluída	30
56	Orientação, acompanhamento ou supervisão de atividades extracurriculares artísticas, culturais ou esportivas	0,33	orientação concluída	30
57	Orientação ou supervisão de estágios curriculares obrigatórios ou não	0,17	orientação concluída	60
58	Orientação de alunos matriculados em cursos da modalidade de ensino a distância na condição de tutor	0,17	orientação concluída	60
II. Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual				
59	Propriedade intelectual (patente, registro)	10	patente ou registro	1
60	Produto ou processo não patenteado, protótipo, <i>software</i> não registrado ou similares	2	desenvolvimento concluído	5
III. Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais				
61	Participação em núcleo de inovação tecnológica ou atividades correlatas	0,21	mês	50
62	Participação em grupos de trabalhos ou oficinas para atendimento de demandas institucionais	1	trabalho concluído	10
63	Representante de <i>Campus</i> ou pró-reitoria em comissões para elaboração de documentos institucionais	1	trabalho concluído	10
IV. Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
64	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, inovação tecnológica, extensão, artísticos, culturais ou esportivos na própria instituição	2,5	projeto	4
65	Participação como membro de equipe de projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão, artísticos, culturais ou esportivos na própria instituição	2	projeto	5
66	Atuação como supervisor ou coordenador do Pronatec	0,2	mês	50
67 <sup>3</sup>	Atuação nos processos de ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência <del>na própria instituição</del> em instituições de ensino, nos diversos níveis e modalidades de educação	0,1	mês	100

<sup>3</sup> Alterado, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC II (cont.)				
<b>V. Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância</b>				
68	Coordenação de projetos integradores	2,5	projeto	4
69	Participação em projetos integradores	1,25	projeto	8
<b>VI. Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais</b>				
70	Participação na organização de conferências, congressos simpósios, <i>workshops</i> , seminários, mostras ou equivalentes	1	evento	10
71	Participação na organização de eventos esportivos, sociais, culturais ou filantrópicos	1	evento	10
72	Participação na organização de palestras	0,25	mês	4
<b>VII. Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional</b>				
73	Curso de aperfeiçoamento ou especialização	10	curso	1
74	Aprovação em disciplinas cursadas em programa de mestrado não concluído	1	disciplina	10

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\*

ANEXO VII  
QUADRO DE REFERÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA O RSC III

Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC III				
I. Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias				
	Crítérios	Fator de pontuação	Unidade	Quantidade máxima de itens
75	Desenvolvimento, e/ou produção, e/ou transferência de tecnologias com aplicações nos setores da indústria, do comércio, de serviços, de ensino, de pesquisa ou de extensão.	10	projeto concluído	1
76	Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento	10	contrato ou licenciamento	1
II. Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica				
77	Coordenação de implantação de projetos pedagógicos (PPC) de novos cursos	2,5	PPC	4
78	Participação em comissão de elaboração de projetos pedagógicos de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação	2	PPC	5
79	Participação em comissão de elaboração de projetos pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada (FIC)	1	PPC	10
80	Coordenação de reformulação de projetos pedagógicos de cursos	1,25	PPC	8
81	Participação em comissão de reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação	1	PPC	10
82	Participação em comissão de reformulação de projetos pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada (FIC)	0,5	PPC	20
83	Participação em comissão de reformulação de projetos pedagógicos de cursos de graduação	1,25	PPC	8
84	Participação efetiva na elaboração de documento norteador de política institucional ou na elaboração de relatório demonstrativo de sua evolução.	2,5	documento	4
85	Trabalho de apoio pedagógico de acompanhamento da atividade docente e orientação discente visando garantir a consecução dos objetivos dos diversos projetos pedagógicos de curso	0,25	mês	40
86 <sup>4</sup>	Atuação nos processos de ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência <del>na própria instituição</del> em instituições de ensino, nos diversos níveis e modalidades de educação	0,1	mês	100
III. Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos				
87	Captação de recursos externos para projetos de pesquisa, inovação tecnológica ou extensão	5	projeto	2
88	Coordenação e/ou participação de núcleo de inovação tecnológica	0,42	mês	24
89	Coordenação de cursos de extensão	0,21	mês	50
90	Liderança de grupo de pesquisa	0,1	mês	100
91	Participação em processos de avaliação de projetos, protótipos ou invenções	1	evento	10

<sup>4</sup> Alterado, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\*

Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC III (cont.)				
IV. Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições				
92	Captação de recursos em projetos de pesquisa, inovação tecnológica ou extensão em parceria com outras instituições	5	projeto	2
93	Coordenação de projetos de pesquisa ou inovação tecnológica com outras instituições	5	projeto	2
94	Coordenação ou participação em equipe diretiva visando a implantação de unidades de ensino	5	projeto	2
95	Participação em projetos de pesquisa, extensão ou inovação tecnológica com outras instituições	2,5	projeto	4
96	Participação em comitê editorial de revista	0,2	mês	50
97	Participação em comissão de elaboração e negociação de acordos ou convênios, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação tecnológica	2	acordo firmado	5
98	Participação em visitas técnicas internacionais, visando o desenvolvimento de parcerias	1	Visita realizada	10
99	Coordenação de acordos ou convênios de cooperação internacionais	5	Acordo	2
V. Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional				
100	Responsabilidade técnica e /ou trabalhos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural, prestados a instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas	5	atividade concluída	2
101	Consultorias ou assessorias especializadas de gestão científica, tecnológica ou cultural, prestadas a instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas	5	consultoria realizada	2
102	Avaliador de curso pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou pela SETEC-MEC.	2,5	curso avaliado	4
103	Participação em acordos, individuais ou coletivos, de colaboração de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente	2,5	acordo firmado	4
VI. Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
104	Prêmios outorgados por instituições públicas ou privadas, por atividades profissionais, acadêmicas, científicas, artísticas, esportivas ou culturais	2,5	prêmio	4
105	Homenagens outorgadas por instituições públicas ou privadas, por atividades profissionais, acadêmicas, científicas, artísticas, esportivas ou culturais	1	homenagem	10
106	Publicação de obra literária (livros, mídias, sites especializados dentre outras publicações)	5	livro	2
107	Publicação de capítulo de livro especializado	2,5	livro	4
108	Tradução de livro especializado	2,5	livro	4
109	Revisão técnica de livro especializado	2,5	livro	4
110	Publicação de artigo em revista indexada	5	artigo	2
111	Publicação de artigo em revista não indexada	2,5	artigo	4
112	Ministrante de componentes curriculares nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão.	0,08	mês	
113	Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional	5	trabalho	2
114	Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional	2,5	trabalho	4

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**RESOLUÇÃO N° 16/2014 – CS/IFB\***

<b>Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC III (cont.)</b>				
<b>VI. Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação (cont.)</b>				
115	Contemplação em edital de extensão cooperativo com instituições parceiras	5	edital	2
116	Coordenação de ações de extensão (visitas, eventos externos, parcerias, ações sociais ou outros similares)	0,5	evento	20
117	Participação como membro de projeto de extensão	1,25	projeto	8
118	Publicação de protocolos, manuais, nota e/ou comunicado técnico	2	disciplina	5
119	Publicação de relatório de pesquisa interna	2	relatório	5
<b>VII. Outras pós-graduações <i>stricto sensu</i>, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional</b>				
120	Curso adicional <i>stricto sensu</i> concluído	10	curso	1
121	Disciplina de pós-graduação <i>stricto sensu</i> cursada com aproveitamento, exceto aquelas obtidas para pontuação no critério 120	1	disciplina	10

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\***  
**ANEXO VIII**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS DIRETRIZES**

<b>Reconhecimento de Saberes e Competências I (RSC I)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I. Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.	1	10
II. Cursos de capacitação na área de interesse institucional	1	10
III. Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação	2	20
IV. Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC	1	10
V. Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	1	10
VI. Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC	2	20
VII. Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos	1	10
VIII. Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível do RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional	1	10
<b>TOTAL</b>		100

<b>Reconhecimento de Saberes e Competências II (RSC II)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I. Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação	2	20
II. Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual	1	10
III. Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais	2	20
IV. Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	1	10
V. Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância	2	20
VI. Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais	1	10
VII. Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional	1	10
<b>Total</b>	10	100

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2014 – CS/IFB\***  
**ANEXO VIII**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS DIRETRIZES (cont.)**

<b>Reconhecimento de Saberes e Competências III(RSC III)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I. Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias	1	10
II. Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica	1	10
III. Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos	2	20
IV. Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições	1	10
V. Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional	1	10
VI. Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	3	30
VII. Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional	1	10
<b>Total</b>		<b>100</b>

<b>Pontuação Total Disponível</b>	<b>300</b>
-----------------------------------	------------

\*Homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, com as alterações destacadas no texto, atendendo ao Parecer CAR/CPRSC 037/2014.

